



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## **RESOLUÇÃO Nº 313, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a autorização para concessão de Cestas Natalinas aos Servidores da Câmara Municipal de Mogi Guaçu e dá outras providências.

**O VEREADOR GUILHERME DE SOUSA CAMPOS**, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, etc.-

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

### **R E S O L U Ç Ã O:**

**Art. 1º** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a adquirir e distribuir Cestas de Natal aos Servidores Públicos Municipais, ativos, ocupantes de empregos de provimento efetivo e titulares de cargo em comissão da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, exclusivamente por ocasião do Natal de 2022.

§ 1º A aquisição de Cestas de Natal, de que trata o "caput" deste artigo, não poderá exceder o valor unitário correspondente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

§ 2º O valor correspondente às cestas natalinas cedidas aos servidores, não serão incorporados a qualquer título a seus vencimentos e remunerações.

§ 3º A Cesta de Natal deverá conter artigos tipicamente voltados à ceia natalina, tais como, panetone com frutas, panetone com gotas de chocolate, frisante, bombons, biscoitos, biscoito champanhe açucarado, pêssego em calda, tablet de goiabada, refrescos em pó, mix de frutas secas, bolo de nozes, peru temperado, lombo suíno, bolsa térmica, caixa decorada com motivos natalinos, filme plástico lacre/protetor de embalagem.

§ 4º Será concedida apenas uma Cesta de Natal por servidor público/funcionário, independentemente do número de vínculos com o Município de Mogi Guaçu.

**Art. 2º** O benefício poderá ser concedido a todos os servidores do Legislativo que detenham assiduidade no exercício das atribuições de seu cargo/emprego público, vedando-se a concessão aos:

I - servidores públicos municipais que contarem com número de ausências injustificadas acima de 30 (trinta) dias neste exercício/ano calendário, apurado até a data de concessão da cesta natalina;



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

II - servidores públicos municipais afastados para tratar de interesses particulares (licença sem remuneração);

III - servidores públicos municipais afastados por motivo de auxílio doença ou acidentário, que não tenham trabalhado no mínimo 06 (seis) meses neste ano.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e sua execução onerará as verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 1º de novembro de 2022.

**Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS**

Presidente 2021/2022

Registrada, afixada e encaminhada à publicação na data supra.

**SÉRGIO JAMARINO DE SOUZA**

Secretário Administrativo